

Cancelamento de distribuidores de seguros por não possuírem seguro de responsabilidade civil profissional

Na sequência de diversas comunicações remetidas aos mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório que não dispunham do seguro de responsabilidade civil profissional obrigatório, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) procedeu, em 23 de fevereiro de 2021, ao cancelamento da inscrição no registo de 3 202 agentes de seguros e 2 mediadores de seguros a título acessório.

Verifica-se, por um lado, que a maioria dos cancelamentos efetuados respeita a distribuidores de seguros que, no anterior regime legal, estavam inscritos como mediadores de seguros ligados, categoria em que o seguro de responsabilidade civil profissional não era exigido, e, por outro lado, da análise efetuada aos registos agora cancelados, que mais de 1 000 mediadores de seguros não tinham qualquer atividade e que um número superior a 1 500 mediadores de seguros tinham uma atividade extremamente reduzida.

Sem prejuízo dos cancelamentos já efetuados, admite-se proceder à reposição das inscrições dos distribuidores de seguros que vierem a comprovar que, à data do cancelamento, dispunham de um seguro de responsabilidade civil profissional válido.

Em qualquer caso, a ASF alerta para a necessidade dos mediadores de seguros, mediadores de resseguros e mediadores de seguros a título acessório cumprirem permanentemente as condições legalmente exigíveis para acesso e exercício à atividade de distribuição de seguros, sob pena do cancelamento dos respetivos registos.